



Decreto Municipal nº 224, de 14 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre normas de segurança para o uso obrigatório de máscaras pela população no município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Estadual nº 33.510, de 16.03.2020, que decretou situação de emergência em todo o Estado do Ceará e dispôs de várias medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pela covid19, com intensificação das medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.575, de 05.05.2020, determinou expressamente a obrigatoriedade do uso de máscaras por todas as pessoas que necessitem de sair de suas casas, condição mantida pelo Decreto nº 33.637, de 27 de junho de 2020;

Considerando a Recomendação n° 0024/2020/PmJPTR do Ministério Público, no sentido de que seja instituída norma com determinação expressa para o uso de

8





máscaras pela população em geral, inclusive com a fixação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção em todo e qualquer ambiente ou espaço público ou privado, inclusive em ruas, no interior de transporte público ou de estabelecimentos em funcionamento, bem como nas áreas comuns de condomínios;

Considerando a real e imperativa necessidade de intervenção imediata do poder público municipal, com o objetivo de impor medidas urgentes com o objetivo de conter a propagação da covid19.

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para os cidadãos do Município de Porteiras que, por qualquer motivo, estiverem fora de suas casas e/ou domicílios, enquanto perdurar o período de emergência da covid19.
- § $1^{\underline{o}}$ As máscaras de proteção deverão cobrir a boca e nariz, ser de uso pessoal e não compartilhadas.
- § 2º Nenhum cidadão poderá adentrar nas dependências de qualquer prédio público ou privado, veículo de transporte público, instituições financeiras ou similares, caso não esteja usando e/ou fazendo o uso incorreto de máscara de proteção facial.
- § 3º Fica terminantemente proibido o atendimento em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviço de qualquer natureza, de pessoas que não estejam usando a máscara de proteção facial ou fazendo o uso incorreto, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.
- § 4° A obrigação do uso de máscaras estabelecido no caput deste artigo contempla as diversas modalidades de transportes, atividades laborais, comércio em geral, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado, circulação em ruas, estradas vicinais, rodovias, vilas, distritos e povoados.
- Art. 2° As máscaras de proteção facial poderão ser descartáveis ou confeccionadas de forma caseira, utilizando-se tecidos e as recomendações constantes da Nota Informativa n° 3/2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – As máscaras deverão ser confeccionadas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º - O uso de máscaras de proteção facial não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da covid19, em especial, a constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel 70% e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc.).





Art. 4° - Os órgãos de fiscalização Sanitária do Município de Porteiras ficam autorizados a adotarem todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Fica autorizada, em caráter excepcional e pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, aos Agentes de Trânsito e os membros da Vigilância Sanitária os poderes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 5° Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multa ao infrator, a suspensão do Alvará de Funcionamento das empresas que permitam o ingresso no seu interior de pessoas que não esteja usando e/ou fazendo o uso incorreto de máscara de proteção facial, bem como a interdição temporária do local do estabelecimento.
- § 1° Entende-se por uso incorreto da máscara de proteção facial a colocação do instrumento em local diverso da cobertura da boca e nariz.
- § 2° As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.
- § 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, os Agentes de Trânsito e membros da Vigilância Sanitária do Município de Porteiras ficam autorizados a recolher o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos (comerciais em geral, instituições financeiras e correlatas) que descumprirem o disposto neste Decreto.
- Art. 6° As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento dos atos normativos anteriormente editados em decorrência da infecção humana covid19, exceto se lhes forem contrárias.
- Art. 7° Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os infratores, os estabelecimentos e seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:
- $\mbox{\sc I}$ o cidadão que não esteja usando e/ou fazendo o uso incorreto de máscara de proteção facial.
 - Multa 25 (vinte e cinco) Unidades de Referência Municipal UFIRM.
- II estabelecimentos comerciais em geral, instituições financeiras e congêneres que permitam o acesso de pessoa que não esteja usando e/ou fazendo uso incorreto da máscara de proteção facial.

Multa - 15 (quinze) Unidades de Referência Municipal - UFIRM.





- § 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- § 2° A reincidência do estabelecimento comercial em geral, instituições financeiras e congêneres, alem da dobra a multa, também será suspenso temporariamente o Alvará de Funcionamento.
- Art. 8° A autuação das penalidades estabelecidas no artigo anterior será realizada pelos agentes públicos, com poder de fiscalização, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1° O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.
- § 2° O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual será informado sobre o prazo de 03 (três) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico institucional gapre@porteiras.ce.gov.br.
- § 3º O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada, pelo mesmo endereço eletrônico utilizado para enviar a defesa, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob pena de ser considerado tacitamente intimado em caso de alteração do endereço eletrônico sem prévia comunicação ao poder público municipal.
- \S 4° Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, ou sendo apresentada e não acolhida, o Documento de Arrecadação Municipal será enviado por meio do endereço eletrônico informado pelo autuado, entregue por meio dos Correios, ou ainda pessoalmente, para fins de recolhimento.
- \S 5º Recusada pelo responsável a aposição de assinatura no recebimento da autuação ou do Documento de Arrecadação Municipal, neste último caso quando entregue pessoalmente, o agente público responsável o cientificará de ofício, colhendo a assinatura de uma testemunha.
- $\S~6^{\circ}$ Não paga a dívida pelo infrator, será inscrita na Dívida Ativa Municipal e promovida a cobrança judicial.
- Art. $9^{\underline{o}}$ Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.
 - Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos catorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

Fábio Pippeiro Cardoso Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 224, de 14 de julho de 2020, que **Dispõe sobre normas de segurança para o uso obrigatório de máscaras pela população no município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 14 de julho de 2020.

Fábio Pinaeiro Cardoso Prefeito Municipal